

PARECER Nº 136/2026

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 20962/2025

Autoria: Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO, PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E ABRIGAMENTO DESTINADO À ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei consolida o banco já anteriormente criado e em pleno funcionamento, tratando-se de mero ajuste de técnica legislativa para trazer segurança jurídica para situação fática e juridicamente regulamentada.

Após aprovação com emendas da CCJR, ocasião em que se promoveu a adequação da constitucionalidade formal da propositura, os autos eletrônicos foram remetidos para a análise meritória de incumbência desta Comissão.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A iniciativa pretendida se revela como instrumento legítimo e oportuno de política pública voltada à proteção animal, cujos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e competência legislativa municipal já foram devidamente enfrentados e superados no parecer técnico anterior, que, com suas ressalvas e adaptações de técnica legislativa, culminaram na aprovação com emendas da propositura e sua consequente submissão à Comissão que ora procede a análise da conveniência e oportunidade da propositura. Este projeto materializa o princípio da eficiência administrativa ao consolidar ações dispersas de proteção animal em um programa estruturado, permitindo ao município exercer de forma planejada e coordenada sua função regulatória e prestacional nesta seara.

A conveniência reside na racionalização de recursos públicos já despendidos de maneira fragmentada - seja em serviços de controle de zoonoses, recolhimento de animais abandonados ou atendimento emergencial - transformando gastos reativos em investimento preventivo com impacto mensurável na saúde pública, segurança urbana e bem-estar coletivo.

A oportunidade desta iniciativa legislativa revela-se particularmente estratégica quando observada sob a ótica da moderna administração pública orientada a resultados e à



intersectorialidade das políticas sociais. O banco municipal de rações permite ao gestor público estabelecer parcerias público-privadas, receber doações incentivadas, cadastrar beneficiários segundo critérios objetivos de vulnerabilidade social, e mensurar indicadores de efetividade como redução de abandono, diminuição de gastos com apreensão animal e melhoria nos índices de saúde pública relacionados a zoonoses.

Ademais, este instrumento confere ao município capacidade de planejamento e controle sobre tema que tradicionalmente opera na informalidade, permitindo que o Estado assuma seu papel de indutor e coordenador de uma política que já existe de fato através de protetores independentes, mas que carece de institucionalização para ganhar escala, transparência e sustentabilidade orçamentária adequada ao interesse público envolvido.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 51-A Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.

Dessa forma fica evidenciado que não há qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade da matéria, pois toda medida que estimule a defesa dos animais deve ser estimulada.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposição legislativa, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003200360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em **25/02/2026 10:31**

Checksum: **A4EE9EF4460CB606D073ED6CB14CAFE981410C55BDFBFB420D908AE286A08539**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.